**DECRETO Nº 64.531, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

**JOÃO DORIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

**Artigo 1º - Fica criada, na estrutura do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, classificada em 1ª Classe.**

**Artigo 2º - A Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas tem como atribuição:**

**I – apurar todas as ocorrências de homicídios dolosos consumados, de autoria desconhecida;**

**II – investigar o paradeiro de pessoas desaparecidas;**

**III – investigar os casos de homicídio, ocorridos no Município de Campinas, em que figurem como vítimas agentes públicos, mesmo que socorridos do local do evento.**

**Parágrafo único – Os casos de homicídio, tendo como vítimas agentes públicos, ocorridos na área do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, deverão, sem prejuízo das demais comunicações, ser imediatamente informados à Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, para coleta, armazenamento, análise de dados informados e, se o caso, assessoramento.**

**Artigo 3º - A critério do Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, observada a relevância e necessidade de atuação, a Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas poderá prestar assessoramento ou avocar investigações de crimes de homicídio ocorridos em toda a área do Departamento, mesmo que de autoria conhecida.**

**Artigo 4º - As investigações que se encontrem em andamento, dos crimes a que se refere este decreto, permanecerão nas unidades territoriais até suas conclusões.**

**Artigo 5º - O artigo 3º do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, com a redação alterada pelo inciso I do artigo 6º do Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas compreende:**

**I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade de Inteligência Policial;**

**II - Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;**

**III - Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas;**

**IV - 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;**

**V - 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;**

**VI - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista;**

**VII - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;**

**VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu.”. (NR)**

**Artigo 6º - As atribuições de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.**

**Artigo 7º - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore”, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas à Delegacia de Polícia de Homicídios de Campinas, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas:**

**I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe;**

**II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe.**

**Artigo 8º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento contendo:**

**I - as funções do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 - Campinas, caracterizadas como específicas de cada carreira abrangida pelo artigo 7º deste decreto, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;**

**II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.**

**Parágrafo único - Deverá ser publicada uma relação para cada carreira.**

**Artigo 9º - Fica extinto, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo vago de Agente de Saúde, destinado à Polícia Civil do Estado de São Paulo.**

**Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos criado pelo Decreto nº 43.088, de 8 de maio de 1988, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, do cargo extinto por este artigo, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.**

**Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 6º do Decreto nº 57.640, de 20 de dezembro de 2011.**

**Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 2019**

**JOÃO DORIA**

***(\*) Revogado pelo Decreto nº 64.809, de 21 de fevereiro de 2020***